



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10 / 2009.

Altera a Lei Complementar nº. 19, de 02 de julho de 1998, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de São Pedro da Aldeia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam alterados os §§ 1º, 2º e 3º, do art. 2º da Lei Complementar nº. 19, de 02 de julho de 1998, que passam a constar com as seguintes redações:

“CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. - ...

- I. ...
- II. ...
- III. ...

§ 1º. **Integram a categoria funcional de Professor Docente II os professores com habilitação mínima obtida em curso de nível médio modalidade Normal, com atuação na Educação Infantil e nos cinco primeiros anos de escolaridade do Ensino Fundamental, admitido mediante concurso público. (NR)**

§ 2º. **Integram a categoria funcional de Professor Docente I os professores com habilitação obtida em curso de licenciatura plena, admitidos mediante concurso público para a Prefeitura de São Pedro da Aldeia, a fim de atuarem no segundo segmento do Ensino Fundamental. (NR)**

§ 3º. **Integram a categoria funcional de Professor Especialista de Educação, os profissionais com habilitação em Inspeção Escolar, Supervisão Pedagógica e Orientação Educacional obtida em cursos de graduação em Pedagogia ou em nível de Pós-Graduação na área, admitidos mediante concurso público para a Prefeitura de São Pedro da Aldeia, a fim de atuarem em áreas especializadas do magistério de acordo com a habilitação e com a experiência em docência”. (NR)**



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 2º - Fica alterado o **art. 5º**, da **Lei Complementar nº. 19**, de 02 de julho de 1998, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 5º - As atribuições do Professor Especialista de Especialista de Educação são exercidas no âmbito do Sistema de Ensino Municipal, nas áreas de Orientação Educacional, Supervisão Pedagógica, e Inspeção Escolar, Administração e Planejamento das diretrizes político-pedagógicas da rede municipal de ensino”. (NR)

Art. 3º - Fica suprimido do **art. 9º**, da **Lei Complementar nº. 19**, de 02 de julho de 1998, os valores referentes à **“DESPESA TOTAL – QUADRO ATUAL”**.

Art. 4º - Ficam alterados os **incisos I e V**, do **art. 13** da **Lei Complementar nº. 19**, de 02 de julho de 1998, que passam a constar com as seguintes redações:

Seção I

Da Valorização da Formação

“Art. 13 - As Classes que integram a estrutura das carreiras de Professor docente são as relacionadas a seguir:

- I. CLASSE A – Professor Docente com curso de nível médio na modalidade Normal; (NR)**
- II. ...;**
- III. ...;**
- IV. ...;**
- V. CLASSE E – Professor Docente e Especialista de Educação com curso de pós-graduação na área do magistério com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas”.** (NR)

Art. 5º - Fica alterado o **Parágrafo Único**, do **art. 19** da **Lei Complementar nº. 19**, de 02 de julho de 1998, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 19 - ...

Parágrafo Único – Serão considerados, exclusivamente, títulos de cursos que satisfaçam às exigências determinadas pela SEMED, observada sua compatibilidade com as funções desempenhadas pelo professor”. (NR)

Art. 6º - Fica incluído o **Parágrafo Único** ao **art. 32**, da **Lei Complementar nº. 19**, de 02 de julho de 1998, que passa a constar com a seguinte redação:

**CAPÍTULO IV
DA REMUNERAÇÃO**

“Art. 32 - ...

Parágrafo Único - O piso salarial dos profissionais do magistério público municipal da Educação Básica, obedecerá aos moldes previstos pela Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008”.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 8º - Fica alterado o art. 45, da Lei Complementar nº. 19, de 02 de julho de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45 - Ficam expressamente revogadas as disposições contidas no Anexo II referentes ao Nº de Professores por Classe e Nível (Quadro Atual), e Estudo para definição de vencimentos do magistério constantes da Lei Complementar nº. 19, de 02 de julho de 1998, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de São Pedro da Aldeia”.

Art. 9º - Fica alterado o art. 46, da Lei Complementar nº. 19, de 02 de julho de 1998, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 46 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, as adaptações necessárias à sua aplicabilidade”. (NR)

Art. 10 - Ficam alterados os Anexos I e II da Lei Complementar nº. 19, de 02 de julho de 1998. (NR), que passa a fazer parte integrante desta Lei.

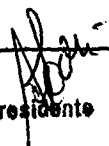
Art. 11 - Ficam mantidas as demais disposições da Lei Complementar nº 19, de 02 de julho de 1998.

Art. 12 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

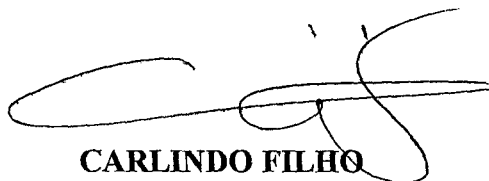
Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
22 de dezembro de 2009.

CIENTE

Constou do Expediente da Sessão
do dia 29/12/2009

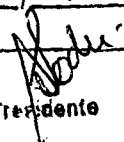


Presidente


CARLINDO FILHO
= Prefeito =

A COMISSÃO

Da Justiça e Redação
Em 29/12/2009

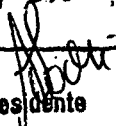


Presidente

APROVADO

1ª VOTAÇÃO

Em, 29/12/2009



Presidente

APROVADO

2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em, 30/12/2009 4



Presidente



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES GERAIS

Cargo: PROFESSOR DOCENTE II

Requisito: curso de nível Médio na modalidade Normal (formação mínima)

Descrição sumária: compreende os cargos que têm como atribuição a regência de classes da Educação Infantil; a regência de classes dos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental e das quatro primeiras fases da Educação de Jovens e Adultos.

Atribuições típicas : participar da definição dos objetivos da escola na construção do Projeto Político Pedagógico, da seleção dos conteúdos e atividades curriculares; elaborar planos definindo o quê e como vai ser ensinado, o material didático necessário e o tempo a ser gasto em cada etapa; selecionar textos e exercícios; realizar as atividades planejadas; analisar e corrigir o trabalho dos alunos como objetivo de orientá-los; promover a recuperação dos alunos que tenham dificuldades de aprendizagem; colher, organizar e registrar dados e informações sobre a prática pedagógica e sobre os alunos, desenvolver atividades artísticas, recreativas e culturais; participar de reuniões junto ao órgão municipal de educação e promover reuniões com os pais ou responsáveis pelos alunos; organizar e participar das festividades da escola; realizar trabalhos na biblioteca escolar; realizar outras tarefas afins.

Cargo: PROFESSOR DOCENTE I

Requisito : Curso de Licenciatura Plena

Descrição sumária: compreende os cargos que têm como atribuição a regência de classes do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e da quinta a oitava fase e da Educação de Jovens e Adultos..

Atribuições típicas: participar da definição dos objetivos da escola na construção do Projeto Político Pedagógico, da seleção dos conteúdos e atividades curriculares; elaborar planos definindo o quê e como vai ser ensinado, o material didático necessário e o tempo a ser gasto em cada etapa; selecionar textos e exercícios; realizar as atividades planejadas; analisar e corrigir os trabalhos dos alunos com objetivo de orientá-los; elaborar e aplicar e aplicar provas; promover a recuperação de alunos que tenham dificuldades de aprendizagem; colher, organizar e registrar dados e informações sobre a rotina pedagógica e sobre os alunos, desenvolver atividades artísticas, recreativas e culturais; participar de reuniões junto ao órgão municipal de educação e promover reuniões com os pais ou responsáveis pelos alunos; organizar e participar das festividades da escola; realizar trabalhos na biblioteca escolar; realizar outras tarefas afins.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Cargo : PROFESSOR ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO

Requisito: Curso de Pedagogia com habilitação em Administração, Planejamento, Inspeção Escolar, Supervisão Pedagógica e Orientação Educacional, ou nível de Pós-Graduação nas referidas áreas.

Descrição sumária: compreende os cargos que têm como atribuição a realização, junto ao corpo docente, discente e Direção Escolar de atividades pedagógicas educacionais e legais direcionadas para o estabelecimento de diretrizes e para o cumprimento de metas e programas, bem como para o auxílio ao desenvolvimento de um ensino com qualidade, sedimentado numa prática de ensino coerente com a realidade da escola.

Atribuições típicas: participar da definição dos objetivos da escola na construção e acompanhamento do Projeto Político Pedagógico, da seleção dos conteúdos e atividades curriculares; elaborar, implementar planos, programas e projetos educacionais; participar das atividades voltadas para atualização dos docentes; promover ações direcionadas a melhorar o desempenho docente e a produtividade do ensino; realizar acompanhamento e avaliação, utilizando-os como base para a correção de desvios e de novos planejamentos; participar do processo de pesquisa diagnóstica da comunidade escolar; facilitar o desenvolvimento das relações pedagógicas no interior da escola; participar do trabalho da escola, analisando e discutindo as representações sociais, valores e atitudes dos alunos; dar assistência técnica no âmbito de sua área de atuação; desenvolver mecanismos de controle, de forma a assegurar o cumprimento dos dispositivos legais e o bom nível de atendimento pedagógico da escola; participar de reuniões junto ao órgão municipal de educação e promover reuniões com os pais ou responsáveis pelos alunos; realizar outras tarefas afins..



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

ESQUEMA DE PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL

NÍVEL (5%) CLASSE (10%)	Classe	Nível I Até 05 anos	Nível II De 05 a 10 anos	Nível III De 10 a 15 anos	Nível IV De 15 a 20 anos	Nível V De 20 a 25 anos	Nível VI De 25 a 30 anos	Nível VII Mais e 30 anos
Prof. Docente II	A							
	B							
	C							
	D							
	E							
Prof. Docente I	C							
	D							
	E							
Prof. Espec. de Educação	D							
	E							

TABELA DE VENCIMENTOS MAGITÉRIO

NÍVEL/ CLASSE	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII
A	700,07	735,06	771,81	810,40	850,93	893,47	938,15
B	770,08	808,58	849,01	891,44	936,02	982,82	1.031,95
C	847,07	889,41	933,90	980,59	1.029,62	1.081,11	1.135,16
D	931,79	978,36	1.027,27	1.078,64	1.132,58	1.189,23	1.248,68
E	1.024,96	1.076,20	1.130,01	1.186,52	1.245,84	1.308,12	1.373,52